



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS**

Av. Brasil, n.º 1877 - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG - CEP 30140-002 - Tel. (31) 2123-9000

Ofício PRMG/PRDC/SCG n.º 105/2011

Ref. : Peça de Informação n.º 1.22.000.000089/2010-71

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2011.

A Sua Magnificência

DR. CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais

Avenida Antônio Carlos, n.º 6.627

CEP 31.270-901 – Belo Horizonte/MG

Senhor Reitor,

Considerando a necessidade de assegurar o pleno exercício dos direitos e liberdades individuais dos estudantes universitários, de forma sadia e segura, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** resolve expedir a recomendação em anexo, visando à tomada de providências necessárias à promoção a conscientização, solidariedade e prevenção contra práticas violentas do trote estudantil.

Na oportunidade, solicitamos à V. Magnificência que informe, no prazo de **15 (quinze) dias**, se esta instituição de ensino já está atendendo ou pretende promover as adequações recomendadas, podendo manifestar-se no mesmo prazo, se assim quiser.

Atenciosamente.

Silmara Cristina Goulart

Procuradora da República

Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

Gabinete do Reitor

Este documento foi protocolado

Sob o nº 1443

Em 03/03/2011

Recebi em 03/03/11

Horário 1455

William
APOI. ADM. GABINETE DO REITOR



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS**

Av. Brasil, nº 1877 - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG - CEP 30140-002 - Tel. (31) 2123-9000

Inquérito Civil Público nº 1.22.000.000089/2010-71

RECOMENDAÇÃO MPF/MG/PRDC Nº 03, de 21.02.2011.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão *in fine* assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 5º, III, "e", e 6º, XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que dentre seus misteres constitucionais, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde e à educação, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição Federal e art. 5.º, inciso V, da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO que dispõe o art. 6.º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93, competir ao Ministério Público da União: "***expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis***";

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal dispõe que "***a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho***";

CONSIDERANDO que o art. 2.º da Lei n.º 9.394/1996 - Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece que a educação, dever da família e do Estado, ***inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho***;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS**

Av. Brasil, nº 1877 - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG - CEP 30140-002 - Tel. (31) 2123-9000

CONSIDERANDO que nos termos do art. 3.º, incisos IV, X e XI, da Lei nº 9.394/1996, "*O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância, (...) X - valorização da experiência extra-escolar (...) e XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais*";

CONSIDERANDO que a prática conhecida por "trote estudantil" não pode ser violenta, humilhante, vexatória ou causar constrangimento aos alunos, sob pena de grave violação ao postulado da dignidade humana e vilipêndio ao princípio da solidariedade entre as pessoas;

CONSIDERANDO que as práticas culturais, esportivas e recreativas dos universitários devem ser sadias, de modo a contribuir de forma plena para sua formação pessoal, intelectual e profissional dos alunos, assegurando-se, além disso, os **direitos à liberdade (inclusive de decidir se pretendem ou não se submeter ao "trote")**, **à segurança, à integridade pessoal e à dignidade humana**;

CONSIDERANDO que todas as instituições federais de ensino superior deverão adotar, antes do início do 1º semestre letivo de 2011, com previsão para março de 2011¹, as providências necessárias para promover a conscientização, solidariedade e prevenção contra práticas violentas do trote estudantil, incentivando a troca dos "trotes" usuais por **"trotes solidários"** ou **"trotes cidadão"**, em que estudantes abdicam dos rituais típicos, como pintar os calouros, em nome de atividades comunitárias, como doação de sangue, doação de cestas básicas, marcha às ruas pedindo alimentos e água para as vítimas de terremotos, desastres ambientais ou pessoas em estado de vulnerabilidade social, garantidos, em qualquer caso, a liberdade de participação;

CONSIDERANDO que o efetivo acompanhamento e a segurança dos alunos universitários não se faz com mera previsão em regimentos, regulamentos ou outros atos normativos internos, exigindo-se medidas concretas de prevenção;

RESOLVE, com fulcro no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93, **RECOMENDAR** aos Magníficos Reitores das **INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO E UNIVERSIDADES FEDERAIS** listadas abaixo que:

A) **promovam** medidas de segurança necessárias no sentido de concretamente coibir a prática do trote estudantil com caráter violento, humilhante, vexatório

¹ O início do 1º semestre letivo de 2011 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais já teve início no dia 07/02/2011, conforme informações extraídas do sítio eletrônico <http://www.ifmg.edu.br/index.php/calendario-academico>. Entretanto, a inclusão da referida instituição de ensino na presente Recomendação se faz pertinente, tendo em vista que a adoção de ações preventivas do trote estudantil violento é medida que pode ser desenvolvida ao longo de todo o ano letivo, de modo a propiciar que trotes vindouros representem uma atividade sadia e prazerosa a todo o corpo docente.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

Av. Brasil, nº 1877 - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG - CEP 30140-002 - Tel. (31) 2123-9000

ou constrangedor aos alunos, não apenas nas dependências das instituições de ensino mas, também, fora delas;

B) **desenvolvam**, de forma permanente, campanhas de orientação aos alunos "veteranos" e "calouros" sobre as consequências do trote estudantil com destaque para os aspectos de responsabilização civil e criminal;

C) **incentivem, com medidas concretas, a troca dos "trotes" usuais por "trotes solidários" ou "trotes cidadão"**, em que estudantes abdicam dos rituais típicos, como pintar os calouros, em nome de atividades comunitárias, como doação de sangue, de cestas básicas, marcha às ruas pedindo alimentos e água para as vítimas de terremotos, desastres ambientais e/ou pessoas em estado de vulnerabilidade social, garantidos, em qualquer caso, o direito de não participação;

D) **promovam** a punição disciplinar das pessoas envolvidas com as práticas violentas, agressivas, vexatórias e constrangedoras ocorridas tanto nas dependências da instituição de ensino como fora dela, assegurados a ampla defesa e o contraditório;

E) **promovam ampla divulgação, a todos os recém-ingressos nos seus cursos superiores, a respeito do dia e horário em que será realizado o trote estudantil**, de maneira a garantir a esses alunos a oportunidade de decidir pela não participação no evento, caso essa seja a vontade dos mesmos;

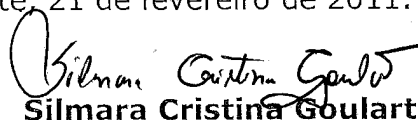
F) tome outras medidas que entender necessárias para assegurar que ninguém seja submetido ao "trote", contra sua vontade;

G) **dêem ampla divulgação**, a todo o corpo discente e docente, da presente Recomendação.

H) comunique, no prazo de **15 (quinze) dias**, acerca das medidas concretamente adotadas para o cumprimento dos itens A, B, C, D, E, F e G, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

- Fundação Universidade Federal em Viçosa – UFV
- Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
- Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET
- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
- Universidade Federal de Minas Gerais

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2011.


Silmara Cristina Goulart

Procuradora da República
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão